



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



PROCURADORIA JURÍDICA DA CAMARA MUNICIPAL

Ref. PLO-E 15/2025

Protocolo Geral nº 797/2025

*Dispõe sobre autorização legislativa para
abertura de crédito adicional suplementar.
Superávit financeiro. Exercício anterior.
Análise. Juridicidade. Iniciativa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Vereadores;

Cumpre-nos, através do presente parecer, a análise técnico-jurídica do Projeto de Lei Ordinária n.º 15, de 20 de maio de 2025, de iniciativa da Prefeita Municipal, que tem por objetivo conferir autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 39.123,76 (trinta e nove mil, cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos), na forma especificada, conforme determinado pela Presidência desta Casa.

De início, constata-se que a modalidade legislativa eleita para a proposta se encontra adequada, a rigor do que dispõe a Constituição da República, bem como a Lei Orgânica do Município, considerando não se tratar de matéria reservada a Lei Complementar.

Com relação à iniciativa do Projeto, s.m.j., encontra-se também adequada, considerando o que dispõe o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, aqui transcrito:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



“Lei Orgânica Municipal

Art. 45.

São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

Como estabelecido na Lei Federal n.º 4.320/64, art. 42, para abrir-se o crédito no orçamento é necessária a autorização legislativa, o que se busca com a presente proposta.

Diante do que foi acima exposto, o posicionamento desta Procuradoria é favorável ao regular trâmite do Projeto, não havendo, s.m.j., óbices, podendo percorrer seu trâmite e ser submetido às Comissões temáticas e, enfim, ser levado a plenário para discussão e votação, na forma regimental.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Andradas, 02 de junho de 2025.


Patrícia Titato Medeiros Dias

OAB/MG 74.834